

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UмбаÚBA

**Decreto Legislativo nº 84 /2020**

**De 25 de junho de 2020**

**EMENTA:** Fixa o valor dos subsídios dos Vereadores para Legislatura 2021/2024 e dá outras providencias.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Umbaúba, no uso de suas atribuições legais e regimentais, decreta nos seguintes termos:

**Art.1º-** Ficam fixados os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2021/2024, de acordo com as seguintes normas constitucionais e legais vigentes, a serem observadas conjuntamente:

I- Ficam fixados os subsídios dos Vereadores, levando-se em conta a população do Município e o subsídio percebido, em espécie, pelos Deputados Estaduais no momento da fixação (art. 29, VI, “b” da Constituição Federal);

II- desde que o pagamento dos subsídios não ultrapasse a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida arrecadada pelo Município (art. 29, VII da C. F.);

III- o pagamento dos subsídios não poderá exceder a 70% (setenta por cento) da receita da Câmara (duodécimo), incluindo a folha de pagamento (art.29-A, §1º da Constituição Federal);



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UмбаÚBA

**Decreto Legislativo nº 84 /2020**

**De 25 de junho de 2020**

**EMENTA:** Fixa o valor dos subsídios dos Vereadores para Legislatura 2021/2024 e dá outras providencias.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Umbaúba, no uso de suas atribuições legais e regimentais, decreta nos seguintes termos:

**Art.1º-** Ficam fixados os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2021/2024, de acordo com as seguintes normas constitucionais e legais vigentes, a serem observadas conjuntamente:

I- Ficam fixados os subsídios dos Vereadores, levando-se em conta a população do Município e o subsídio percebido, em espécie, pelos Deputados Estaduais no momento da fixação (art. 29, VI, "b" da Constituição Federal);

II- desde que o pagamento dos subsídios não ultrapasse a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida arrecadada pelo Município (art. 29, VII da C. F.);

III- o pagamento dos subsídios não poderá exceder a 70% (setenta por cento) da receita da Câmara (duodécimo), incluindo a folha de pagamento (art.29-A, §1º da Constituição Federal);



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAUBA

- IV- deve ser respeitada a norma prevista no art. 19 c/c art.20, III, “a” da LC 101/00 (LRF) – limite de 6% da despesa total com pessoal do Legislativo;
- VII- a fixação deve respeitar a Resolução nº 325/2019 do TCE/SE.

**Parágrafo único.** Fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação, abono, adicional, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Art. 2º-** O valor dos subsídios dos Vereadores será de R\$ 7.596,57 (sete mil quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta e sete centavos) que corresponde a (30%) daquele atribuído, em espécie, aos Deputados Estaduais.

**Parágrafo único.** É vedado qualquer pagamento pela participação dos vereadores em sessão extraordinária.

**Art.3º-** Fica assegurada a revisão geral anual referendada pelo inciso X do art. 37 Constituição Federal, sempre na mesma data, tomando-se como base para a revisão o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, desde que respeitados os parâmetros constitucionais e legais referidos no art.1º deste Decreto Legislativo e haja dotação orçamentária específica e suficiente para o pagamento.

**Art.4º-** Fica assegurada aos Vereadores a percepção da gratificação natalina no valor correspondente a 01 (um) subsídio mensal, condicionado o pagamento a dotação orçamentária específica e suficiente para o adimplemento, pago da seguinte forma:

